



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº46/2020

Processo Administrativo n.º 2412/2020

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCIO E. OKUDA – PRODUTOS INTELIGENTES - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 16.589.569/0001-74 com sede a Rua Alfredo Ferreira dos Santos, n.º 364, Bairro Parque Residencial Campestre, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO EDIVALDO OKUDA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.132.069-0, inscrito no CPF sob n.º 040.659.518-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** deverá realizar serviço de instalação de 05 Aparelhos de Ar Condicionado (já adquiridos pela Prefeitura Municipal) na UBS “Terezinha Moraes Arsilla” – no imóvel que abriga a Central de Vagas, Transporte e Farmácia conforme descrito no processo nº 2412/2020, sendo:

- Instalação de 04 Unidades de Ar Condicionado SPLIT piso teto 60.000 BTU/h frio 220v trifásico
- Instalação de 01 Unidade de SPLIT Hi Wall 9.000 BTU/h 220v monofásico
- O serviço de instalação inclui todos os acessórios específicos necessários: Tubo de Cobre, Conexões, Suportes e acessórios, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

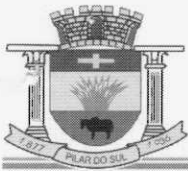
CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), podendo ser pago em duas vezes, ao início e final do mesmo, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária no órgão 02.05.00, Funcional programática n.º 10.301.0014.2033, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE

RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

MARCIO E. OKUDA - PRODUTOS INTELIGENTES - ME
Marcio Edivaldo Okuda
CONTRATADA

Testemunhas: